



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 648/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0301/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa de serviço de transporte coletivo de passageiros operados pela SPTRANS - São Paulo Transportes S.A. aos professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Além disso, a Carta Magna é expressa em seu art. 30, inciso V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

De fato, versa a propositura sobre serviços públicos, no caso em tela de serviço público de transporte coletivo, matéria que a Lei Orgânica do Município, por força da Emenda nº 28, de 2006, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37, retirou do âmbito da iniciativa reservada do Sr. Prefeito.

Cumprе destacar, ainda, que o próprio art. 175, inciso XI, de nossa Lei Orgânica determina que a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27.04.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS- Relator

Mário Covas Neto- PSDB

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2016, p. 187

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.